



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
 SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA
 DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL
 FONE: +55 (61) 218 2701 / 2726 / 2729 -- FAX: +55 (61) 226 3446

OFÍCIO CIRCULAR Nº 49 /2003/DDA Brasília, DF, 14 de julho de 2003

Senhor chefe

Com respeito à importação de produtos derivados de carnes suínas provenientes da Itália, em função da ocorrência de doença vesicular de suínos e peste suína clássica, informo, com base no Decreto 24 548 de 03 de julho de 1934 e na Instrução Normativa SDA Nº 38 de 02 de junho de 2003, respectivamente, que não existem restrições sanitárias a estas importações, desde que tais produtos sejam submetidos aos seguintes tratamentos:

1. processo de coção à temperatura mínima de 70°C no centro da massa e por um período mínimo de 30 minutos; ou
2. no caso de produtos curados, salga e dessecação (cura) por um período mínimo de 10 meses (processamento igual ao utilizado para o "Presunto de Parma"); ou processamento suficiente para a inativação dos vírus dessas doenças, comprovado através da apresentação de trabalhos científicos e aprovado pelo DDA.

Obs: O tipo de processamento utilizado deverá constar no certificado sanitário.

Respeitosamente,

JAMIL GOMES DE SOUZA
 Diretor do DDA Substituto

Aos
 Chefes dos SSAs:

SSA/RO
 SSA/PA
 SSA/PR
 SSA/RS
 SSA/SC
 SSA/SP
 SSA/TO

SSA/RO
 SSA/PA
 SSA/PR
 SSA/RS
 SSA/SC
 SSA/SP
 SSA/TO

28.08.2003

SSA/RO
 SSA/PA
 SSA/PR
 SSA/RS
 SSA/SC
 SSA/SP
 SSA/TO

Caro
 ISARON
 PVA
 J. Minin
 J. Regional
 Vi. Serra
 Cacoal e Ji-Paraná
 Em 22-07-03